



**Revisação®**

COORDENAÇÃO  
**HENRIQUE CORREIA**  
**ROGÉRIO SANCHES CUNHA**

# **OAB**

## **Exame de Ordem**

**15ª** | Revista  
edição | atualizada  
ampliada

**2023**

 **EDITORA**  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# Deontologia

*Dailson Soares de Rezende*

## TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. ATIVIDADE DE ADVOCACIA	12	12,00%
2. DOS DIREITOS DO ADVOGADO	14	14,00%
3. DA INSCRIÇÃO NA OAB	6	6,00%
4. DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	8	8,00%
5. DO ADVOGADO EMPREGADO	3	3,00%
6. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	14	14,00%
7. DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	4	4,00%
8. DA ÉTICA DO ADVOGADO	12	12,00%
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES	9	9,00%
10. DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	18	18,00%
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>100%</b>

## † QUESTÕES

### 1. ATIVIDADE DE ADVOCACIA

**01. (FGV – XXXVII Exame OAB)** Teresa, advogada contratada por Carina para representar seus interesses em ação judicial, decide renunciar ao mandato. Em 16/02/2023, Teresa redige notificação de renúncia e a envia por meio de correspondência com aviso de recebimento a Carina, que a recebe em 28/02/2023. No dia seguinte, Carina ajusta com a advogada Fernanda que ela passará a representar seus interesses na ação judicial a partir de então, mas ainda não assina nova procuração. Considerando esse cenário, sobre o cumprimento de prazo processual com vencimento no dia 02/03/2023, assinale a afirmativa correta.

- a) Teresa deve cumprir o prazo porque continuará obrigada, durante os dez dias seguintes à notificação de renúncia, a representar Carina, mesmo que tenha sido substituída antes do término desse prazo.
- b) Teresa estará desobrigada do cumprimento do prazo, porque Carina foi notificada da renúncia ao mandato em data anterior ao seu vencimento.
- c) Fernanda não poderá cumprir o prazo, já que somente poderá postular em juízo fazendo prova do mandato.
- d) Fernanda poderá cumprir o prazo, já que, afirmando urgência, poderá atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** a procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exijam poderes especiais.

**Alternativa “a”.** A representação do advogado renunciante cessa de imediato se for substituído ou findo o prazo de dez dias da notificação do seu constituinte (**Lei nº 8.906/94, art.5º, §3º**).

**Alternativa “b”.** O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo (**Lei nº 8.906/94, art.5º, §3º**).

**Alternativa “c”.** A procuração é o instrumento do mandato, mas havendo urgência é dispensada de imediato, devendo ser juntada no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período (**Lei nº 8.906/94, art. 5º, §1º**).

**Alternativa “d”.** O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período (**Lei nº 8.906/94, art. 5º, §1º**).

**Alternativa correta: letra “d”.**

**02. (FGV – Exame de Ordem XXXVI – 2022)** O advogado Francisco Campos, acadêmico respeitado no universo jurídico, por

solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Deputados, realizou estudos e sugestões para a alteração de determinado diploma legal.

Sobre a atividade realizada por Francisco Campos, assinale a afirmativa correta.

- a) A contribuição de Francisco dá-se como a de qualquer cidadão, não se configurando atividade da advocacia, dentre as elencadas no Estatuto da Advocacia e da OAB.
- b) É vedada ao advogado a atividade mencionada junto ao Poder Legislativo.
- c) A referida contribuição de Francisco é autorizada apenas se Francisco for titular de mandato eletivo, hipótese em que, no que se refere ao exercício da advocacia, ele estará impedido.
- d) Enquanto advogado, é legítimo a Francisco contribuir com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** são impedidos de exercer a advocacia, os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

**Alternativa “d”** (responde as demais alternativas). O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República (**Lei nº 8.906/94, art.2º-A**)

**Alternativa correta: letra “d”.**

**03. (FGV- XXXV Exame de Ordem-2022)** Maria, advogada, sente falta de confiança na relação profissional que mantém com Pedro, cliente que representa em ação judicial. Maria externa essa impressão a Pedro, mas as dúvidas existentes não são dissipadas. Maria decide, então, renunciar ao mandato.

Considerando essa situação hipotética, é correto afirmar que o ato de renúncia ao patrocínio

- a) excluirá a responsabilidade de Maria por danos eventualmente causados a Pedro após dez dias da notificação, salvo se for substituída antes do término desse prazo.
- b) obrigará Maria a depositar em juízo bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder.
- c) fará cessar de imediato a responsabilidade profissional de Maria pelo acompanhamento da causa.
- d) deverá ser feita sem menção do motivo que a determinou.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** as relações entre advogado e cliente baseiam-se na confiança recíproca. Sentindo o advogado que essa confiança lhe falta, é recomendável que externar ao cliente

sua impressão e, não se dissipando as dúvidas existentes, promova, em seguida, o substabelecimento do mandato ou a ele renuncie (CEDOAB, art.10).

**Alternativa “a”.** A renúncia ao mandato não exclui responsabilidade por danos eventualmente causados ao cliente ou a terceiros (CEDOAB, art. 16, §1º).

**Alternativa “b”.** A devolução de bens pode ser feita da forma que optar o advogado, não havendo previsão expressa para depósito em juízo, após conclusão da causa ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato (CEDOAB, art. 12, caput).

**Alternativa “c”.** O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo (Lei nº 8.906/94, art.5º, §3º).

**Alternativa “d”.** A renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo que a determinou (CEDOAB, art. 16, caput).

**04. (FGV- XXXV Exame de Ordem-2022)** João é estagiário de Direito. É vedado a João praticar isoladamente – isto é, sem atuar em conjunto com o advogado ou o defensor público que o supervisiona – o seguinte ato:

- assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais.
- obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças de processos em curso.
- comparecer à prática de atos extrajudiciais, sem autorização ou substabelecimento do advogado.
- retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga.

#### COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** o estagiário inscrito na OAB pode ser censurado, se praticar ato excedente de sua habilitação.

**Alternativa “a”.** O estagiário inscrito na OAB pode, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos (RGEAOB, art.29, §1º, III).

**Alternativa “b”.** O estagiário inscrito na OAB pode, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos (RGEAOB, art.29, §1º, II).

**Alternativa “c”.** O estagiário inscrito na OAB pode, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, comparecer para o exercício de atos extrajudiciais, QUANDO receber autorização ou substabelecimento do advogado (RGEAOB, art.29, §2º).

**Alternativa “d”.** O estagiário inscrito na OAB pode, isoladamente e sob a responsabilidade do advogado, assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos (RGEAOB, art.29, §1º, III).

**Alternativa correta: letra “c”.**

**05. (FGV- XXXIV Exame de Ordem-2022)** Aline, advogada inscrita na OAB, poderá praticar validamente, durante o período em que estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão, o seguinte ato:

- impetrar habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça.
- visar ato constitutivo de cooperativa, para que seja levado a registro.

- complementar parecer que elaborara em resposta à consulta jurídica.
- interpor recurso com pedido de reforma de sentença que lhe foi desfavorável em processo no qual atuava em causa própria.

#### COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** a suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses.

**Alternativa “a”.** A impetração de habeas corpus, em qualquer instância ou tribunal, não se inclui na atividade privativa de advocacia, logo a situação profissional do advogado suspenso não resulta em sua nulidade (Lei nº 8.906/94, arts.1º, I, §1º, 4º, parágrafo único, e 37, §1º).

**Alternativa “b”.** Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados sem suspensão (Lei nº 8.906/94, art.1º, §2º).

**Alternativa “c”.** As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser realizados por advogados não suspensos (Lei nº 8.906/94, art.1º, II).

**Alternativa “d”.** A postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais, sob pena de nulidade, só pode ser feita por advogado não suspenso (Lei nº 8.906/94, art.1º, I).

**Alternativa correta: letra “a”.**

**06. (FGV- XXXIV Exame de Ordem-2022)** Determinada sociedade de advogados sustenta que os serviços por ela prestados são considerados de notória especialização, para fins de contratação com a Administração Pública.

Sobre tal conceito, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- Todas as atividades privativas da advocacia são consideradas como serviços de notória especialização, tratando-se de atributo da atuação técnica do advogado, não extensível à sociedade de advogados.
- Todas as atividades privativas da advocacia são consideradas como serviços de notória especialização, conceito que se estende à atuação profissional do advogado ou da sociedade de advogados.
- Apenas exercem serviços de notória especialização o advogado ou a sociedade de advogados cujo trabalho seja possível inferir ser essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- Apenas exercem serviços de notória especialização o advogado cujo trabalho seja possível inferir ser essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, tratando-se de atributo da atuação técnica do advogado, não extensível à sociedade de advogados.

#### COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

**Alternativa “c” (responde as demais alternativas).** Considera-se notória especialização o profissional OU a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

**equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato** (Lei nº 8.906/94, art.3º-A, parágrafo único).

**Alternativa correta: letra “c”.**

**07. (FGV – Exame de Ordem – 2021.2)** Anderson, advogado, decidiu renunciar ao mandato outorgado por Adriana. Nessa hipótese, segundo o Estatuto da Advocacia e da OAB, é correto afirmar que Anderson continuará a representar Adriana por

- 10 dias, contados da notificação da renúncia, ainda que Adriana constitua novo advogado antes desse prazo.
- 15 dias, contados da notificação da renúncia, ainda que Adriana constitua novo advogado antes desse prazo.
- 15 dias, contados da notificação da renúncia, exceto se Adriana constituir novo advogado antes desse prazo.
- 10 dias, contados da notificação da renúncia, exceto se Adriana constituir novo advogado antes desse prazo.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

**Alternativa “d” (responde as demais alternativas).** O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo (Lei nº 8.906/94, art. 4º, §3º).

**Alternativa correta: letra “d”.**

**08. (FGV-Exame de Ordem 2019.2)** Júnior é bacharel em Direito. Formou-se no curso jurídico há seis meses e não prestou, ainda, o Exame de Ordem para sua inscrição como advogado, embora pretenda fazê-lo em breve. Por ora, Júnior é inscrito junto à OAB como estagiário e exerce estágio profissional de advocacia em certo escritório credenciado pela OAB, há um ano. Nesse exercício, poucas semanas atrás, juntamente com o advogado José dos Santos, devidamente inscrito como tal, prestou consultoria jurídica sobre determinado tema, solicitada por um cliente do escritório. Os atos foram assinados por ambos. Todavia, o cliente sentiu-se lesado nessa consultoria, alegando culpa grave na sua elaboração.

Considerando o caso hipotético, bem como a disciplina do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a opção correta.

- Júnior não poderia atuar como estagiário e deverá responder em âmbito disciplinar por essa atuação indevida. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é de José.
- Júnior não poderia atuar como estagiário e deverá responder em âmbito disciplinar por essa atuação indevida. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é solidária entre Júnior e José.
- Júnior poderia atuar como estagiário. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é solidária entre Júnior e José.
- Júnior poderia atuar como estagiário. Já a responsabilidade pelo conteúdo da atuação na atividade de consultoria praticada é de José.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** o estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no

quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

**Alternativa “d” (responde as demais alternativas).** A consultoria jurídica é atividade privativa de advocacia, que pode ser praticado por estagiário de advocacia, regularmente inscrito na OAB, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste. E o estágio profissional tem duração máxima de dois anos e pode ser cumprido por bacharel em Direito que queira se inscrever na OAB (Lei nº 8.906/94, arts.1º, inciso II, 3º, §2º e 9º, §§1º e 4º).

**Alternativa correta: letra “d”.**

**09. (FGV/OAB/XXX Exame – 2019)** O advogado Geraldo foi regularmente constituído por certo cliente para defendê-lo em um processo judicial no qual esse cliente é réu. Geraldo ofereceu contestação, e o processo segue atualmente seu trâmite regular, não tendo sido, por ora, designada audiência de instrução e julgamento.

Todavia, por razões insuperáveis que o impedem de continuar exercendo o mandato, Geraldo resolve renunciar. Em 12/02/2019, Geraldo fez a notificação válida da renúncia. Três dias depois da notificação, o mandante constituiu novo advogado, substituindo-o. Todo o ocorrido foi informado nos autos.

Considerando o caso narrado, de acordo com o Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

- Geraldo continuará a representar o mandante durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia.
- O dever de Geraldo de representar o mandante cessa diante da substituição do advogado, independentemente do decurso de prazo.
- Geraldo continuará a representar o mandante até que seja proferida e publicada sentença nos autos, ainda que recorível.
- Geraldo continuará a representar o mandante até o término da audiência de instrução e julgamento.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato, preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após o Juízo.

**Alternativa “b” (responde as demais alternativas).** O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo (Lei nº 8.906/94, art. 5º, §3º).

**Alternativa correta: letra “b”.**

**10. (FGV – Exame de Ordem/2018.3)** Guilherme é bacharel em Direito, não inscrito na OAB como advogado. Ao se deparar com situações de ilegalidade que ameaçam a liberdade de locomoção de seus amigos César e João, e com situação de abuso de poder que ameaça direito líquido e certo de seu amigo Antônio, Guilherme, valendo-se de seus conhecimentos jurídicos, impetra habeas corpus em favor de César na Justiça Comum Estadual, em 1ª instância; habeas corpus em favor de Antônio, perante o Tribunal de Justiça, em 2ª instância; e mandado de segurança em favor de João, na Justiça Federal, em 1ª instância.

Considerando o que dispõe o Estatuto da OAB acerca da atividade da advocacia, assinale a afirmativa correta.

- Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de Antônio, nem mandado de segurança em favor de João.

- b) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, mas não pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- c) Guilherme pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio, e também pode impetrar mandado de segurança em favor de João.
- d) Guilherme pode impetrar mandado de segurança em favor de João, mas não pode impetrar habeas corpus em favor de César e Antônio.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Alternativa “a” (responde as demais alternativas).** São atividades privativas de advocacia: I – a postulação a órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; II – as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas. Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal. (Estatuto da OAB, Art. 1º, inciso I e II, § 1º).

**Alternativa correta: letra “a”.**

**11. (FGV – Exame de Ordem 2018.2)** O advogado José Maria celebrou contrato de mandato, há muitos anos, com o cliente Antônio para defendê-lo extrajudicialmente em certa questão. O instrumento não previu, de forma expressa, o prazo de duração do mandato.

Considerando a hipótese descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Ausente previsão de prazo no instrumento, o contrato de mandato extrajudicial é válido e será extinto pelo decurso do prazo de 15 anos, salvo renovação expressa.
- b) Ausente previsão de prazo no instrumento, o mandato extrajudicial é válido e não será extinto pelo decurso de qualquer prazo.
- c) Ausente previsão de prazo no instrumento, o mandato extrajudicial é anulável e não será extinto pelo decurso de qualquer prazo, mas a anulabilidade pode ser pronunciada por decisão judicial, mediante alegação dos interessados.
- d) Ausente previsão de prazo no instrumento, o mandato extrajudicial é válido e será extinto pelo decurso do prazo de 20 anos, salvo renovação expressa.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** Cessa o mandato: I – pela revogação ou pela renúncia; II – pela morte ou interdição de uma das partes; III – pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV – pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.

**Alternativa “b” (responde as demais alternativas).** A validade e existência do mandato judicial ou extrajudicial não estão condicionadas ao limitador do tempo, mas sim à conclusão da sua finalidade (presumida em caso de finalização da causa ou arquivamento do processo), salvo se assim for pactuado por escrito (CEDOAB, arts.13 e 18).

**Alternativa correta: letra “b”.**

**12. (FGV – Exame de Ordem 2018.1)** O advogado Ícaro dos Santos, regularmente constituído para a defesa judicial de certo cliente, necessitou, para o correto exercício do mandato, que o cliente lhe apresentasse alguns documentos. Após Ícaro solicitar-lhe os documentos diversas vezes, realizando inúmeras

tentativas de contato, o cliente manteve-se inerte por prazo superior a três meses.

Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- a) Diante da inércia do cliente, o Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que se presume extinto automaticamente o mandato.
- b) Diante da inércia do cliente, o Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que é recomendada a renúncia ao mandato. Ainda de acordo com o diploma, a renúncia ao patrocínio deve ser feita com menção do motivo que a determinou.
- c) Diante da inércia do cliente, o Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que é recomendado ao advogado peticionar nos autos, solicitando a intimação pessoal do cliente para apresentação dos documentos. Apenas após o ato, se mantida a inércia, presume-se extinto o mandato.
- d) Diante da inércia do cliente, o Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que é recomendada a renúncia ao mandato. Ainda de acordo com o diploma, a renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo que a determinou.

#### COMENTÁRIOS

🔍 **Nota do autor:** O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo RECOMENDÁVEL que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

**Alternativa “d” (responde as demais alternativas).** Considerando a inércia do cliente do advogado Ícaro dos Santos, por não fornecimento do documento de sua responsabilidade mesmo solicitado por diversas vezes, é recomendação ética que o advogado comunique a renúncia ao mandato (sem menção do motivo que a determinou) (CEDOAB, arts.15 e 16).

**Alternativa correta: letra “d”.**

## 2. DOS DIREITOS DO ADVOGADO

**13. (FGV – XXXVII Exame OAB)** Pedro, advogado, é investigado criminalmente, em conjunto com Antônio, seu ex-cliente, e Matheus, juiz da comarca, em razão de sua suposta participação em atos fraudulentos que importaram o pagamento de benefícios previdenciários indevidos. No âmbito das investigações, a autoridade judiciária competente determina medida cautelar de busca e apreensão que importa violação do local de trabalho de Pedro. Posteriormente, Pedro é consultado pelo órgão encarregado da investigação criminal acerca de seu interesse na celebração de acordo de colaboração premiada. Sobre essas medidas, assinale a afirmativa correta.

- a) É válida a medida de busca e apreensão executada no local de trabalho de Pedro se fundada exclusivamente em declarações de outro colaborador, sem confirmação por outros meios de prova.
- b) Em hipótese excepcional, podem ser usados na investigação documentos, mídias e objetos pertencentes a outros clientes de Pedro.
- c) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Antônio, tal ato importará em processo disciplinar, que poderá culminar com a aplicação da sanção de exclusão.
- d) Se Pedro efetuar colaboração premiada contra Matheus, não estará sujeito às penas relativas ao crime de violação do segredo profissional.

## RESUMOS NORMATIVOS – LEI Nº 8.906/94 E NORMAS CORRELATAS

### 1. DA ATIVIDADE DE ADVOCACIA – ARTIGOS 1º A 5º DA LEI Nº 8.906/94 E ART.9º DA LEI Nº 9.099/95

A **advocacia** é a **atividade privativa** do advogado e dos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional (Lei nº 8.906/94, art.3º).

O **estagiário de advocacia**, REGULARMENTE INSCRITO na OAB, atua sempre **sob responsabilidade do advogado**, podendo praticar os seguintes atos:

i – **em conjunto** com o advogado ou defensor público, os **atos privativos da advocacia** (Lei nº 8.906/94, art.2º, §2º e Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.29, *caput*).

ii – **isoladamente**, retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos e assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.29, §1º).

iii – **isoladamente E mediante autorização ou substabelecimento do advogado**, o exercício de atos extrajudiciais (Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, art.29, §2º).

O advogado **NÃO exerce função pública**, mas presta **SERVIÇO PÚBLICO e FUNÇÃO SOCIAL** (Lei nº 8.906/94, art.2º, §1º).

A advocacia NÃO É uma atividade comum.

A advocacia NÃO É uma atividade empresarial.

**NOVIDADE: OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, QUANDO COMPROVADA SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.** Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo **CONCEITO NO CAMPO DE SUA ESPECIALIDADE**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **SEU TRABALHO É ESSENCIAL E INDISCUTIVELMENTE O MAIS ADEQUADO À PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO** (Lei nº 8.906/94, art.3º-A).

Para o exercício da advocacia, o advogado deve apresentar seu documento de identidade profissional.

Os **documentos de identidade profissional do advogado** são a **carteira** e o **cartão** emitidos pela OAB, de uso obrigatório pelos advogados e estagiários inscritos, para o exercício de suas atividades, os quais podem ser emitidos de forma digital. A versão digital do cartão pressupõe a prévia expedição e entrega formal do cartão físico (Resolução CFOAB, art.2º, parágrafo único).

São **privativas de advogado a postulação a órgão do Poder Judiciário** bem como as **atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas** (Lei nº 8.906/94, art.1º, *caput* e incisos I e II).

Nos **Juizados Especiais Cíveis**, a assistência de advogado é facultativa em causas de até vinte salários mínimos e obrigatória em ações de valores superiores (art.9º, *caput*, da Lei nº 9.099/95, declarado constitucional na ADIN 1.127-8).

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	
Causas de até 20 salários mínimos	Causas entre 20 – 40 salários mínimos
Participação facultativa de advogado	Participação obrigatória de advogado

O **Habeas Corpus** pode ser impetrado por qualquer pessoa, independentemente da representação por Advogado (Lei nº 8.906/94, art.1º, §1º). Privilegia-se ao máximo o direito de ir e vir, cuja supressão pode ser conhecida até de ofício pelo Juiz.

Os **atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas** somente podem ser admitidos a registro quando **visados por advogados**, sob pena de nulidade (Lei nº 8.906/94, art.1º, §2º). Para tanto, o advogado deverá verificar se os respectivos instrumentos preenchem os requisitos legais.

► **ATENÇÃO:** Não poderá visar atos e contratos o advogado que preste serviço a órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, da unidade federativa a que se vincule a Junta Comercial, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o mencionado registro.

No processo administrativo, o advogado contribui com a postulação de decisão favorável ao seu constituinte, e os seus atos constituem **múnus público**.

O advogado pode contribuir com o processo legislativo e com a elaboração de normas jurídicas, no âmbito dos Poderes da República.

A prática de atos privativos de advogado por não regularmente inscrito na OAB, suspenso, licenciado ou que exerce atividade incompatível com a advocacia resulta em nulidade de pleno direito e sanções civis, penais e administrativas (Lei nº 8.906/94, art.4º).

**ATOS PRIVATIVOS DE ADVOGADO PRATICADOS POR QUEM NÃO É ADVOGADO: NULOS DE PLENO DIREITO! (Lei nº 8.906/94, art.4º)**

O advogado postula desde que faça prova do mandato. É possível o ajuizamento sem procuração, desde que afirme urgência, devendo apresentá-la no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período (Lei nº 8.906/94, art.5º, *caput* e §1º).

A procuração para o foro em geral habilita o advogado para a prática de todos os atos judiciais, salvo os que exijam poderes especiais (Lei nº 8.906/94, art.5º, §2º). Exigem poderes especiais

receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros casos expressamente previstos em normas (CPC, art.105, *caput*).

Se houver renúncia ao mandato, deverá o advogado notificar o constituinte de tal ato, respondendo pelo processo nos próximos dez dias seguintes, **SALVO** se for substituído antes do término do prazo (Lei nº 8.906/94, art.5º, §3º).

## 2. DOS DIREITOS DO ADVOGADO – ARTIGOS 2º, §1º, 6º, 7º, 7º-A, 7º-B, 31, §1º DA LEI Nº 8.906/94

### 2.1. DO CRIME DE VIOLAÇÃO A PRERROGATIVAS TIPIFICADAS – ARTIGO 7º-B DA LEI Nº 8.906/94

É CONSIDERADO CRIME VIOLAR OS DIREITOS OU PRERROGATIVAS DE ADVOGADO, consistente na inviolabilidade profissional, comunicação com clientes, presença de representante da OAB em prisão em flagrante no exercício profissional, punível com detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Nesse sentido:

*PRERROGATIVAS. VIOLAÇÃO AO SIGILO TELEFÔNICO, TELEMÁTICO, ELETRÔNICO E DE DADOS. É crime contra as prerrogativas da advocacia a violação ao sigilo telefônico, telemático, eletrônico e de dados do advogado, mesmo que seu cliente seja alvo de interceptação de comunicações (Súmula 12/2020, Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, DEOAB, 18/06/2020, p. 01)*

### 2.2. DA INDEPENDÊNCIA DO ADVOGADO ANTE O JUIZ E OS AGENTES PÚBLICOS – ARTIGOS 6º E 31, §1º, DA LEI Nº 8.906/94

NÃO HÁ HIERARQUIA E NEM SUBORDINAÇÃO entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. A CONSIDERAÇÃO E O RESPEITO devem ser recíprocos.

As autoridades e os servidores públicos dos Poderes da República, os serventuários da Justiça e os membros do Ministério Público devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho, preservando e resguardando, de ofício, a imagem, a reputação e a integridade do advogado nos termos da Lei nº 8.906/94.

Durante as audiências de instrução e julgamento realizadas no Poder Judiciário, nos procedimentos de jurisdição contenciosa ou voluntária, os advogados do autor e do requerido devem permanecer no mesmo plano topográfico e em posição equidistante em relação ao magistrado que as presidir.

O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância. Nenhum receio de desagradar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão (Lei nº 8.906/94, art.31, §1º).

### 2.3. DA INVIOABILIDADE DO LOCAL E DOS MEIOS DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – ARTIGOS 2º, §3º, 7º, II E §§6º E 7º, DA LEI Nº 8.906/94

O advogado é inviolável por seus atos e manifestações no exercício da advocacia (Lei nº 8.906/94, art.2º, §3º).

VIA DE REGRA, VIGORA A INVIOABILIDADE do escritório ou do local de trabalho do advogado, bem como de seus

instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia.

Essa inviolabilidade é relativa, exigindo-se **MANDADO DE BUSCA e APREENSÃO específico e pormenorizado**, a ser cumprido na presença de representante da OAB que i - tem o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade; ii - o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia; iii - fará o relatório de descumprimento das prerrogativas, com a inclusão dos nomes dos servidores, levando o conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime.

A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada: i - Em hipótese excepcional; e ii - Desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório – os elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova NÃO PODEM SER FUNDAMENTOS OS ÚNICOS INDÍCIOS.

No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB.

É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o respeito às prerrogativas.

A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado.

Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado.

É vedado ao advogado efetuar colaboração premiada contra quem seja ou tenha sido seu cliente, e a inobservância disso importará em processo disciplinar.

Não é possível apreender documentos de clientes, salvo se estiverem sendo formalmente investigados como partícipes ou coautores pela prática do **MESMO CRIME que deu causa à quebra da inviolabilidade** (Lei nº 8.906/94, art.7º, §§6º e 7º).

- REGRA: INVIOABILIDADE (relativa).
- MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ESPECÍFICO
- NÃO É POSSÍVEL APREENDER DOCUMENTOS DE CLIENTES, SALVO SE ESTIVEREM SENDO FORMALMENTE INVESTIGADOS.



## 2.4. DA COMUNICAÇÃO COM CLIENTE PRESO – ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 8.906/94

O advogado tem o direito de comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis (Lei nº 8.906/94, art.7º, III).

- DIREITO DE COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE.
- AINDA QUE O CLIENTE ESTEJA INCOMUNICÁVEL.

## 2.5. DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ADVOGADO – ARTIGO 7º, IV, V E §3º, DA LEI Nº 8.906/94

O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício profissional, em caso de crime inafiançável (Lei nº 8.906/94, art.7º, 3º).

É direito do advogado, se preso ANTES de sentença transitada em julgado, de **ser recolhido em sala de Estado Maior**, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar (Lei nº 8.906/94, art.7º, V).

**IMPORTANTE:** Para o Supremo, **sala de Estado Maior** é:

- 1) uma verdadeira sala, e não cela ou cadeia;
- 2) instalada no Comando das Forças Armadas ou de outras instituições militares;
- 3) um tipo heterodoxo de prisão, pois destituída de grades ou de portas fechadas pelo lado de fora.

**LEMBRE-SE:** a exigência de reconhecimento pela OAB, com relação à Sala de Estado Maior, foi considerada inconstitucional pelo STF, no julgamento da ADI 1.127-8. Na ocasião, o STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade da expressão “assim reconhecidas pela OAB”, contida no inciso V, do art.7º, do EAOAB, vencidos os Senhores Ministros Relator, Eros Grau e Carlos Britto, sob o fundamento de violar prerrogativa indelegável do Estado em administrar os estabelecimentos prisionais e congêneres.

Se **preso em flagrante** por motivo ligado ao exercício da advocacia, **deve ser garantida a presença de representante da OAB**, para a lavratura do auto, sob pena de nulidade. Para os demais casos, deverá haver **comunicação à Seccional da OAB** (Lei nº 8.906/94, art.7º, IV).

Prisão em flagrante de advogado	
Motivo ligado à advocacia	Por outro motivo
Direito de ter presença de representante da OAB, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade.	Comunicação expressa à seccional da OAB.

## 2.6. DO DIREITO DE INGRESSO, USO DA PALAVRA ORAL E ESCRITA E RECLAMAÇÃO EM ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS E LOCAIS PÚBLICOS – ARTIGO 7º, V, VI, VIII, X, XI E XII, DA LEI Nº 8.906/94

Para o exercício da atividade de advocacia, o advogado tem, também, as seguintes prerrogativas:

- ingressar livremente e permanecer em pé ou sentado** (Lei nº 8.906/94, art.7º, VI):
  - nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;*
  - nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e*

*de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;*

*iii – em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;*

*iv – em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais.*

- dirigir-se diretamente a magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.** Para tanto, NÃO há necessidade de prévio agendamento, observando-se a ordem de chegada (Lei nº 8.906/94, art.7º, VIII).
- USAR DA PALAVRA, PELA ORDEM** (Lei nº 8.906/94, art.7º, X):
  - Forma:** mediante intervenção pontual e sumária;
  - Local:** qualquer tribunal judicial ou administrativo, órgão de deliberação coletiva da administração pública ou comissão parlamentar de inquérito;
  - Finalidades:** esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, a documentos ou a afirmações que influam na decisão.
- RECLAMAR** (Lei nº 8.906/94, art.7º, XI):
  - Forma:** verbalmente ou por escrito;
  - Local:** juízo, tribunal OU autoridade;
  - Finalidades:** contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.
- FALAR** (Lei nº 8.906/94, art.7º, XII):
  - Forma:** sentado ou em pé;
  - Local:** juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;
  - Finalidades:** exercício da advocacia.
- SUSTENTAR ORALMENTE** (Lei nº 8.906/94, art.7º, §2º-B):
  - Forma:** verbal;
  - Local:** órgão recursal;
  - Finalidades:** realizar a sustentação oral no recurso interposto contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou não conhecer dos seguintes recursos ou ações: a - recurso de apelação; b - recurso ordinário; c - recurso especial; d - recurso extraordinário; e - embargos de divergência; f - ação rescisória, mandado de segurança, reclamação, habeas corpus e outras ações de competência originária.

## 2.7. DO DIREITO A EXAME, VISTAS E RETIRADAS DE AUTOS FÍSICOS E DIGITAIS – ARTIGO 7º, INCISOS XIII, XIV E XV E §§º 1º, 10, 11, 12 E 13, DA LEI Nº 8.906/94

Para o exercício da atividade de advocacia, o advogado tem as prerrogativas de examinar, obter vistas e retirar autos de processos judiciais e administrativos, de acordo com os contornos legais previstos no artigo 7º, incisos XIII, XIV, XV e XVI e §§ 10, 11, 12 e 13, da Lei nº 8.906/94.

condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação, e exercer efetivamente a profissão há mais de 3 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro Seccional e das Subseções, quando houver, e há mais de 5 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos.

### 13. DO PROCESSO DISCIPLINAR – ARTIGOS 68 A 77 DA LEI Nº 8.906/94, ARTIGOS 55 A 72 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB E ARTIGOS 137-D E 144-C DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

Ao processo disciplinar, salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente as regras da legislação processual penal comum.

Aos outros processos – que não o processo disciplinar – aplicam-se subsidiariamente as regras gerais do procedimento administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem.

Todos os prazos necessários à manifestação nos processos em geral serão de quinze dias, até para a interposição de recursos. A regra se aplica aos advogados, estagiários e terceiros. Nos casos de publicação pela imprensa oficial, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

**PRAZO PARA MANIFESTAR E RECORRER:** 15 dias.

O poder de punir é do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, a não ser que cometida perante o Conselho Federal.

<b>CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DISCIPLINAR:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>– cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina julgá-lo;</li> <li>– Tribunal de Ética poderá suspender o advogado preventivamente;</li> <li>– instaura-se de ofício ou mediante representação;</li> <li>– tramita em sigilo;</li> <li>– a sua instrução compete ao Relator escolhido;</li> <li>– o relator oferece parecer preliminar;</li> <li>– o prazo para a defesa prévia poderá ser prorrogado, por motivo relevante, a juízo do relator;</li> <li>– permitida a sua revisão, por erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova.</li> </ul>

<b>Competência do Conselho</b>	
<b>Seccional:</b>	<b>Federal:</b>
<p>Os recursos contra todas as decisões proferidas por pelo Presidente do próprio Conselho Seccional, pelo Tribunal de Ética e seu presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados, serão julgados pelo Conselho Seccional.</p> <p>O Conselho Seccional também julgará recurso contra decisão do Presidente ou da Diretoria da Subseção, mesmo quando houver conselho na Subseção.</p>	<p>Os recursos contra todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.</p>

**Todos os recursos possuem efeito suspensivo, EXCETO** quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva

decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Os recursos serão dirigidos ao **órgão julgador superior competente**, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida, ressalvados os embargos declaratórios, que serão dirigidos ao relator da decisão recorrida.

O juízo de admissibilidade é exclusivo do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso. Assim, não pode o órgão recorrido rejeitar o seu encaminhamento.

O prazo para a interposição dos recursos é de quinze dias, podendo ser utilizado o *fac-símile* ou similar, devendo o original ser entregue até 10 dias da data da interposição.

O recurso poderá ser protocolado também perante os Conselhos Seccionais e as Subseções, cabendo ao interessado indicar a quem este se dirige.

Se o relator verificar a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para a interposição do recurso, proferirá despacho de indeferimento liminar, devolvendo-se os autos ao órgão recorrido para executar a decisão, sendo cabível recurso voluntário ao órgão julgador.

Reexame necessário: quando a decisão, inclusive dos Conselhos Seccionais, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**NOVIDADE – MODULAÇÃO DOS EFEITOS:** poderá o órgão julgador recursal competente, por maioria de seus membros, restringir os efeitos da decisão OU decidir que esta só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado, DESDE que fundamentado em razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social da OAB.

#### ✦ SÚMULAS APLICÁVEIS

#### ✦ STF

#### ATIVIDADE DE ADVOCACIA

- **Súmula Vinculante nº 05** – A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.
- **Súmula nº 708** – É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.
- **Súmula nº 707** – Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo.
- **Súmula nº 705** – A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.
- **Súmula nº 523** – No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.
- **Súmula nº 352** – Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo.

#### DIREITO A EXAME E VISTAS DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

- **Súmula Vinculante nº 14** – É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos

## TABELA DE INCIDÊNCIA DE QUESTÕES

Distribuição das questões organizada por ordem didática de assuntos		
Assunto	Número de Questões	Peso
1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	1	0,46%
2. PARTE GERAL	48	22,02%
3. DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	25	1,38%
4. DOS CONTRATOS	40	18,35%
5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL	15	6,88%
6. DIREITO DAS COISAS	38	17,43%
7. DO DIREITO DE FAMÍLIA	40	18,35%
8. DO DIREITO DAS SUCESSÕES	29	13,30%
9. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COISA IMÓVEL	1	0,46%
10. MARCO CIVIL DA INTERNET – LEI N. 12.965/14	1	0,46%
11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/18	2	0,92%
<b>Total</b>	<b>211</b>	<b>100%</b>

## ✦ QUESTÕES

🔄 **Nota do Autor:** As questões e seus respectivos gabaritos levam em consideração a legislação vigente à data da PUBLICAÇÃO do edital e da realização da prova. Posteriores alterações legislativas, não justificam alterações na redação do enunciado ou no gabarito da questão.

## 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

### 1.1. VACATIO LEGIS

- ▶ LINDB, art. 1º.
- ▶ Lei Complementar n.º 95/98, art. 8º.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO: A lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018, trouxe profundas mudanças no direito brasileiro ao inserir 10 novos artigos, na LINDB. Foram inseridos os artigos 20 a 30, lembrando que o art. 25 foi vetado, tais dispositivos trazem regras sobre segurança jurídica e eficácia na criação e aplicação do direito público. Nesse sentido, ressalta-se que a interpretação deve ser a de que tais dispositivos regulam temas de direito público, tais como: direito administrativo, financeiro, orçamento e tributário. Portanto, as novas regras previstas nos artigos 20 a 30, da LINDB, não se aplicam aos temas de direito privado.

**01. (Exame de Ordem 2011.1 – FGV)** Suponha que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, do dia 26 de abril de 2011 (terça-feira), uma lei federal, com o seguinte teor:

*“Lei GTI, de 25 de abril de 2011.*

*Define o alcance dos direitos da personalidade previstos no Código Civil.*

*O Presidente da República*

*Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º: Os direitos da personalidade previstos no Código Civil aplicáveis aos nascituros são estendidos aos embriões laboratoriais (in vitro), ainda não implantados no corpo humano.*

*Art. 2º: Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias.*

*Brasília, 25 de abril 2011, 190º da Independência da República e 123º da República.”*

Ante a situação hipotética descrita e considerando as regras sobre a forma de contagem do período de vacância e a data em que a lei entrará em vigor, é correto afirmar que a contagem do prazo para entrada em vigor de lei que contenha período de vacância se dá

- a) pela exclusão da data de publicação da lei e a inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, que na situação descrita será o dia 13/06/2011.

- b) pela inclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, passando a vigorar no dia 10/06/2011.
- c) pela inclusão da data de publicação e exclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 09/06/2011.
- d) pela exclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 11/06/2011.

## COMENTÁRIOS

🔄 **Nota do autor:** Para a resolução correta da questão, o conteúdo do enunciado é dispensável, não merecendo qualquer tipo de interpretação. O que realmente nos interessa do enunciado é a data da publicação da lei.

**Alternativa “a”.** A assertiva se equivoca ao afirmar que na regra de contagem de prazo deve-se excluir a data da publicação e incluir o último dia do prazo (art. 8º, §1º da LC nº 95/98), o que acarreta o erro na data apresentada como da sua entrada em vigor.

**Alternativa “b”.** Primeiramente é preciso destacar que o termo inicial para a contagem do prazo de *vacatio legis* é a data de sua publicação, conforme o *caput* do art. 8º da LC nº 95/98: “A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula ‘entra em vigor na data de sua publicação’ para as leis de pequena repercussão.” E a forma estabelecida para a contagem deve ser conforme estabelece o § 1º do mesmo dispositivo: “A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.” (Grifo nosso) Desse modo, devemos incluir o dia da publicação da lei no Diário Oficial da União, dia 26 de abril de 2011 (terça-feira), incluir o último dia do prazo, que seria o dia 9 de junho de 2011, e concluir que a vigência da lei terá início no dia subsequente, ou seja, dia 10 de junho de 2011.

**Alternativa “c”.** O erro da questão está no fato de se afirmar que o último dia deve ser excluído, quando na verdade ele deve ser incluído e a vigência da lei começa no dia subsequente (art. 8º, §1º da LC nº 95/98).

**Alternativa “d”.** O critério adotado pela assertiva contraria o que dispõe a regra do art. 8º, §1º da LC nº 95/98.

**Alternativa correta: letra “b”.**

## 2. PARTE GERAL

### 2.1. DAS PESSOAS NATURAIS

#### 2.1.1. DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

- ▶ CC, art. 1º a 10.

NOTA DE ATUALIZAÇÃO: A lei n.º 13.146 de 06 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou substancialmente o sistema das incapacidades. Nesse sentido, estude o tema de acordo com as novas regras introduzidas por essa lei.

**02. (FGV – Exame de Ordem 2016.3)** André possui um transtorno psiquiátrico grave, que demanda uso contínuo de medicamentos, graças aos quais ele leva vida normal. No entanto, em razão do consumo de remédios que se revelaram ineficazes, por causa de um defeito de fabricação naquele lote, André foi acometido de um surto que, ao privá-lo de discernimento, o levou a comprar diversos produtos caros de que não precisava.

Para desfazer os efeitos desses negócios, André deve pleitear

- a nulidade dos negócios, por incapacidade absoluta decorrente de enfermidade ou deficiência mental.
- a nulidade dos negócios, por causa transitória impeditiva de expressão da vontade.
- a anulação do negócio, por causa transitória impeditiva de expressão da vontade.
- a anulação do negócio, por incapacidade relativa decorrente de enfermidade ou deficiência mental.

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão já está de acordo com a recente atualização do Código Civil, promovida pela lei n. 13.146 de 2015, denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Alternativas “a” e “b”.** A única hipótese de nulidade absoluta que consta no artigo 3º, diz respeito ao menor de dezesseis anos, o que conduz ao erro das afirmativas.

**Alternativa: “c”.** A assertiva está de acordo com a nova redação dada ao inciso III, do Art. 4º, do Código Civil, cujo teor transcrevemos: “São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: “III – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;” Lembrando que a redação desse inciso, corresponde, em parte, ao que dispunha o inciso III, do art. 3º, que fora revogado pela Lei nº 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Outrora essa hipótese seria de nulidade absoluta, pois figurava no art. 3º, do CC, que apresentava tal espécie de nulidade. No entanto, atualmente, a presente hipótese deve ser entendida, como anulável, por constar dentre no artigo 4º, do diploma civil.

**Alternativa: “d”.** Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.146 de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, não há mais hipóteses de incapacidade, absoluta ou relativa, por deficiência ou enfermidade mental, no Código Civil.

**Alternativa correta: letra “c”.**

**03. (FGV – Exame de Ordem 2016.2)** Cristiano, piloto comercial, está casado com Rebeca. Em um dia de forte neblina, ele não consegue controlar o avião que pilotava e a aeronave, com 200 pessoas a bordo, desaparece dos radares da torre de controle pouco antes do tempo previsto para a sua aterrissagem. Depois de vários dias de busca, apenas 10 passageiros foram resgatados, todos em estado crítico. Findas as buscas, como Cristiano não estava no rol de sobreviventes e seu corpo não fora encontrado, Rebeca decide procurar um advogado para saber como deverá proceder a partir de agora.

Com base no relato apresentado, assinale a afirmativa correta.

- A esposa deverá ingressar com uma demanda judicial pedindo a decretação de ausência de Cristiano, a fim de que o juiz, em um momento posterior do processo, possa declarar a sua morte presumida.

- A esposa não poderá requerer a declaração de morte presumida de Cristiano, uma vez que apenas o Ministério Público detém legitimidade para tal pedido.
- A declaração da morte presumida de Cristiano poderá ser requerida independentemente de prévia decretação de ausência, uma vez que esgotadas as buscas e averiguações por parte das autoridades competentes.
- A sentença que declarar a morte presumida de Cristiano não deverá fixar a data provável de seu falecimento, contando-se, como data da morte, a data da publicação da sentença no meio oficial.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativas incorreta: letra “a”.** Conforme exposto no comentário anterior, referente à alternativa correta, na hipótese contemplada pelo enunciado da questão, não é necessária a declaração prévia de ausência para fins de se fixar a morte presumida, por força do que preconiza o art. 7º do CC.

**Alternativa “b”.** A alternativa está equivocada, por absoluta falta de amparo normativo. Ademais, considerando-se que a morte de Cristiano ensejará, inexoravelmente, a produção de efeitos na esfera jurídica de sua esposa, é inegável sua legitimidade para postular toda e qualquer medida necessária à declaração de tal situação de fato, na forma do que prescreve o art. 7º do CC.

**Alternativa “c”.** A assertiva está correta, porquanto em conformidade ao que preconiza o art. 7º do CC, com a seguinte redação: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.”

**Alternativa “d”.** A assertiva está incorreta, por contrariar expressa disposição legal, contemplada pelo parágrafo único, do art. 7º, do CC, com a seguinte redação: “. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.”

**Alternativa correta: letra “c”.**

**04. (FGV – Exame de Ordem 2015.3)** Fabiana e Mauro são casados pelo regime da separação convencional de bens e possuem dois filhos: Amanda e Pedro, de 19 e 16 anos, respectivamente. Mauro é filho de José, que se encontra com 65 anos. Mauro sofreu um acidente automobilístico e, em razão da violência do acidente, está em estado de coma, impossibilitado de exercer os atos da vida civil, razão pela qual sua interdição tornou-se necessária.

Diante dos fatos narrados, assinale a afirmativa correta.

- Fabiana, em razão do regime de bens que rege o casamento, não poderá ser nomeada curadora de Mauro.
- Como Mauro possui ascendente vivo e capaz, este será nomeado seu curador, na forma da lei.
- A filha de Mauro, por ser maior e capaz, será nomeada sua curadora, na forma da lei.
- Fabiana será nomeada curadora de Mauro, na forma da lei.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa “a”.** A alternativa está incorreta. O art. 1.775 do CC, que rege a matéria, não faz qualquer ressalva quanto

ao regime de bens do casamento, o que conduz ao equívoco da assertiva.

**Alternativa “b”.** Ao contrário do disposto na alternativa em apreço, o ascendente vivo de Mauro somente seria nomeado curador na falta de Fabiana, conforme preconiza o art. 1.775, §1º, do CC: “Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.”

**Alternativa “c”.** A alternativa está incorreta, por faltar-lhe a essencial fundamentação legal.

**Alternativa “d”.** A assertiva está correta, por força do que preconiza o art. 1.775 do CC, cujo teor ora se transcreve: “O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.”

**Alternativa correta: letra “d”.**

### 2.1.2. DA EMANCIPAÇÃO

▶ CC, art. 5º.

**05. (FGV – Exame de Ordem 2020.1)** Márcia, adolescente com 17 anos de idade, sempre demonstrou uma maturidade muito superior à sua faixa etária. Seu maior objetivo profissional é o de tornar-se professora de História e, por isso, decidiu criar um canal em uma plataforma on-line, na qual publica vídeos com aulas por ela própria elaboradas sobre conteúdos históricos. O canal tornou-se um sucesso, atraindo multidões de jovens seguidores e despertando o interesse de vários patrocinadores, que começaram a procurar a jovem, propondo contratos de publicidade. Embora ainda não tenha obtido nenhum lucro com o canal, Márcia está animada com a perspectiva de conseguir custear seus estudos na Faculdade de História se conseguir firmar alguns desses contratos. Para facilitar as atividades da jovem, seus pais decidiram emancipá-la, o que permitirá que celebre negócios com futuros patrocinadores com mais agilidade.

Sobre o ato de emancipação de Márcia por seus pais, assinale a afirmativa correta.

- Depende de homologação judicial, tendo em vista o alto grau de exposição que a adolescente tem na internet.
- Não tem requisitos formais específicos, podendo ser concedida por instrumento particular.
- Deve, necessariamente, ser levado a registro no cartório competente do Registro Civil de Pessoas Naturais.
- É nulo, pois ela apenas poderia ser emancipada caso já contasse com economia própria, o que ainda não aconteceu.

#### COMENTÁRIO

**Alternativa “a”, “b”, “c” e “d”.** A história narrada no enunciado é caso típico de emancipação por vontade ou concessão dos pais. Nesse tipo de emancipação, são os pais que concedem ao menor, com 16 anos completos, a capacidade para os atos da vida civil, sendo indispensável qualquer interferência judicial. A única formalidade exigida é que a emancipação concedida pelos pais seja formalizada por instrumento público, no respectivo cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais. Assim determina a lei civil, em seu art. 5º, Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;”

**Alternativa correta: letra “c”.**

**06. (FGV/OAB/XXX\_Exame – 2019)** Alberto, adolescente, obteve autorização de seus pais para casar-se aos dezesseis anos de idade com sua namorada Gabriela. O casal viveu feliz nos primeiros meses de casamento, mas, após certo tempo de convivência, começaram a ter constantes desavenças. Assim, a despeito dos esforços de ambos para que o relacionamento progredisse, os dois se divorciaram pouco mais de um ano após o casamento. Muito frustrado, Alberto decidiu reunir algumas economias e adquiriu um pacote turístico para viajar pelo mundo e tentar esquecer o ocorrido.

Considerando que Alberto tinha dezessete anos quando celebrou o contrato com a agência de turismo e que o fez sem qualquer participação de seus pais, o contrato é

- válido, pois Alberto é plenamente capaz.
- nulo, pois Alberto é absolutamente incapaz.
- anulável, pois Alberto é relativamente incapaz.
- ineficaz, pois Alberto não pediu a anuência de Gabriela.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa “a”:** o contrato celebrado por Alberto é válido, considerando que a emancipação, em regra, é irrevogável, mesmo depois do divórcio, a sua capacidade civil permanece e, portanto, pode celebrar contrato sem a assistência dos pais. O art. 5º, p. ún., inc. II do CC: “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: II – pelo casamento.

**Alternativa “b”:** Alberto não seria absolutamente incapaz, ainda que não tivesse obtido a emancipação, pois já conta com mais de 16 anos de idade, e a incapacidade absoluta só atinge quem não completou essa idade. Assim, dispõe o art. 3º, do CC: “São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.”

**Alternativa “c”:** Alberto não é relativamente incapaz, considerando que obteve a emancipação por meio do casamento, tornou-se capaz para os efeitos civis. A emancipação é irrevogável, ainda que a sua causa deixe de existir, ou seja, mesmo com o divórcio de Alberto, ele continua emancipado.

**Alternativa “d”:** Não há qualquer razão legal para que Alberto, necessite da anuência de Gabriela para realizar o contrato em questão.

**Alternativa Correta: letra “a”.**

**07. (FGV – Exame de Ordem 2016.2 – Prova reaplicada Salvador-BA)** Pedro, em dezembro de 2011, aos 16 anos, se formou no ensino médio. Em agosto de 2012, ainda com 16 anos, começou estágio voluntário em uma companhia local. Em janeiro de 2013, já com 17 anos, foi morar com sua namorada. Em julho de 2013, ainda com 17 anos, após ter sido aprovado e nomeado em um concurso público, Pedro entrou em exercício no respectivo emprego público.

Tendo por base o disposto no Código Civil, assinale a opção que indica a data em que cessou a incapacidade de Pedro.

- Dezembro de 2011.
- Agosto de 2012.
- Janeiro de 2013.
- Julho de 2013.

#### COMENTÁRIOS

✦ **Nota do autor:** A emancipação é uma das hipóteses de cessação da incapacidade, e pode ser entendida como a aquisição da capacidade civil antes de se alcançar a maioridade.

Existem três espécies de emancipação, a voluntária, judicial e a legal.

**Alternativa “a”.** A assertiva está incorreta, pois apresenta a data da emancipação como decorrência da formatura do ensino médio. Contudo, a lei determina que a emancipação pode acontecer legalmente, na hipótese de conclusão de curso superior. Vejamos a doutrina legal: “Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;”

**Alternativa “b”.** A lei exige, para a emancipação legal, que o menor com 16 (dezesesseis) anos completos, tenha relação de emprego, que lhe garanta economia própria. A data prevista na alternativa diz respeito ao início do estágio de Pedro, o que não se amolda ao previsto na lei: “Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade. V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.”

**Alternativa “c”.** Em janeiro de 2013, Pedro vai morar com sua namorada. A alternativa quer sugerir que o estabelecimento de união estável é motivo legal para configurar a emancipação. Contudo, tal premissa está errado, tendo em vista que o rol de hipóteses de emancipação legal é taxativo e traz o casamento, como meio legal de emancipação. Além disso, a jurisprudência não admite que o estabelecimento de união estável seja fato gerador, por si só da emancipação, por considerar que a união estável não exige autorização dos pais para sua configuração.

**Alternativa “d”.** A alternativa trata da hipótese de emancipação legal, mais precisamente a hipótese prevista no Código Civil: “Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: III – pelo exercício de emprego público efetivo.”

**Alternativa correta: letra “d”.**

**08. (FGV – Exame de Ordem 2015.1)** Os tutores de José consideram que o rapaz, aos 16 anos, tem maturidade e discernimento necessários para praticar os atos da vida civil. Por isso, decidem conferir ao rapaz a sua emancipação.

Consultam, para tanto, um advogado, que lhes aconselha corretamente no seguinte sentido:

- José poderá ser emancipado em procedimento judicial, com a oitiva do tutor sobre as condições do tutelado.
- José poderá ser emancipado via instrumento público, sendo desnecessária a homologação judicial.
- José poderá ser emancipado via instrumento público ou particular, sendo necessário procedimento judicial.
- José poderá ser emancipado por instrumento público, com averbação no registro de pessoas naturais.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa “a”.** A alternativa está correta, pois reflete a aplicação do art. 5º, parágrafo único, inciso I, do CC, com a seguinte redação: “A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente

de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.”

**Alternativa “b”.** A emancipação por escritura pública, sem a intervenção do Poder Judiciário, somente se faz possível quando concedida pelos pais ou por um deles na falta do outro, conforme dispõe o art. 5º, p.u., I, do CC, transcrito alhures. Em consequência, verifica-se ser imprescindível, na espécie, a intervenção do juiz para que José seja emancipado.

**Alternativa “c”.** A assertiva está incorreta, por adulterar o que prescreve o art. 5º, p.u., inciso I, do CC, já transcrito nos parágrafos precedentes.

**Alternativa “d”.** Como analisado alhures, a emancipação de José está condicionada à intervenção do Poder Judiciário, em razão do que preceitua o art. 5º, p.u., I, do CC. Por corolário, incorreta a alternativa em apreço.

**Alternativa correta: letra “a”.**

### 2.1.3. DA COMORIÊNCIA

▶ CC, art. 8º.

**09. (FGV – Exame de Ordem 2016.2 – Prova reaplicada Salvador-BA)** Joana e Alcindo, casados sob o regime da comunhão universal de bens, estavam a caminho de uma festa no litoral da Bahia, quando tiveram o carro atingido por um caminhão em alta velocidade. Quando a equipe de socorro chegou ao local, ambos os cônjuges estavam sem vida. Conforme laudo pericial realizado, não foi possível determinar se Joana morreu antes de Alcindo.

Joana, que tinha vinte e cinco anos, deixou apenas um parente vivo, seu irmão Alfredo, enquanto Alcindo, que já tinha cinquenta e nove anos, deixou três familiares vivos, seus primos Guilherme e Jorge, e seu sobrinho, Anderson.

Considerando que nenhum dos cônjuges elaborou testamento, assinale a afirmativa correta.

- Tendo em vista a morte simultânea dos cônjuges, Alfredo receberá integralmente os bens de Joana, e a herança de Alcindo será dividida, em partes iguais, entre os seus herdeiros necessários, Guilherme, Jorge e Anderson.
- Entre comorientes não há transmissão de patrimônio mas como Joana e Alcindo eram casados em regime de comunhão universal de bens o patrimônio total do casal será dividido em partes iguais e distribuído entre os herdeiros necessários de ambos, ou seja, Alfredo, Guilherme, Jorge e Anderson.
- Entre comorientes não há transmissão de patrimônio e a herança de cada um dos falecidos será dividida entre os seus respectivos herdeiros, razão pela qual Alfredo herdará integralmente os bens de Joana, enquanto Anderson herdará os bens de Alcindo.
- Diante da impossibilidade pericial de determinar qual dos cônjuges morreu primeiro, aplica-se o regime jurídico da comoriência, pelo que se presume, em razão da idade, que a morte de Alcindo tenha ocorrido primeiro.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** a morte simultânea ou comoriência está prevista no art. 8º, do CC, e será aplicada quando concorrerem os seguintes requisitos para a sua configuração: i. os comorientes devem ser herdeiros entre si; ii. o fato deve ocorrer na mesma ocasião, não no mesmo local ou acidente, mas sim ao mesmo tempo; iii. esgotar todos os meios de provas.

## ✦ RESUMOS DOUTRINÁRIOS

### 1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

- *Conceito e generalidades.* A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) se constitui em um diploma normativo de superdireito, eis que estabelece normas jurídicas destinadas a disciplinar a vigência e a eficácia das leis em geral. Ademais, a LINDB consagra, em seu bojo, critérios para a solução de conflitos da lei no tempo e no espaço, assim como parâmetros para a interpretação e integração do ordenamento jurídico. Por fim, saliente-se que o diploma legal em apreço também consagra regras atinentes ao Direito Internacional Privado.
- *Vigência da lei no tempo.* A palavra vigência, em sua acepção jurídica, relaciona-se ao lapso temporal compreendido entre o momento em que a norma se torna de observância obrigatória e o momento de sua revogação. De acordo com o art. 1º da LINDB, a lei começa a vigorar em todo o território nacional 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação no órgão oficial de imprensa, salvo disposição em sentido contrário. O prazo entre a publicação da lei e data de início da vigência é denominado *vacatio legis*. **Atenção:** Saliente-se que, se admitida a obrigatoriedade da legislação brasileira em Estado Estrangeiro, sua vigência se inicia no prazo de 3 (três) meses contados a partir da publicação. **Atenção:** Nos termos do art. 6º da LINDB, a lei terá efeito imediato, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O dispositivo legal em apreço consagra, portanto, dois princípios distintos, quais sejam: **princípio da aplicação imediata** e o **princípio da irretroatividade das leis**. **Atenção:** Saliente-se que, se admitida a obrigatoriedade da legislação brasileira em Estado Estrangeiro, sua vigência se inicia no prazo de 3 (três) meses contados a partir da publicação. **Atenção:** Nos termos do art. 6º da LINDB, a lei terá efeito imediato, respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. O dispositivo legal em apreço consagra, portanto, dois princípios distintos, quais sejam: **princípio da aplicação imediata** e o **princípio da irretroatividade das leis**. **Atenção:** Nos termos do art. 6º, da Lei n.º 14.010, de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET), as consequências da pandemia da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), no contexto da execução de contratos, não são dotadas de eficácia retroativa. Tal disposição representa, à toda evidência, uma aplicação do princípio da irretroatividade das leis, consagrado no art. 6º da LINDB.
- *Revogação.* A revogação da lei pode ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação). Pode, ainda, ser expressa ou tácita. Dá-se a revogação expressa quando a lei

posterior expressamente enunciar tal circunstância. Lado outro, a revogação tácita configura-se quando a lei posterior regular inteiramente a matéria tratada pela lei revogada. De igual forma, ocorre a revogação tácita se a lei posterior for incompatível com o teor da lei revogada. Em síntese:

REVOGAÇÃO		
Total	Expressa	Tácita
ab-rogação X Parcial ↓ derrogação	A lei revogada- ra enuncia tal circunstância.	A lei revogadora trata integralmente da matéria versada na lei revogada ou é com ela incompatível.

- *Repristinação.* O efeito repristinatório não é, em regra, admitido no ordenamento jurídico brasileiro. A repristinação se configura quando a lei revogada volta a vigorar em razão de a lei revogadora ter perdido sua vigência. Exemplo: A lei "X" é revogada pela lei "Y". Posteriormente, a lei "Z" revoga a lei "Y", restaurando automaticamente a vigência da lei "X". Contudo, este efeito somente é admitido na ordem jurídica brasileira se houver expressa disposição legal neste sentido, conforme preconiza o art. 2º, §3º, da LINDB.
- *Aplicação e interpretação da norma jurídica.* A hermenêutica jurídica é o ramo do Direito que cuida especificamente da interpretação da norma que consiste na atividade cognitiva destinada a desvelar o **sentido** e o **alcance** da regra do direito a ser aplicada no caso concreto. Existem diversos métodos, desenvolvidos no âmbito da hermenêutica jurídica, com o escopo de permitir ao intérprete atingir o real sentido e alcance da norma objeto de análise. Dentre os métodos em exame destacam-se aqueles sintetizados na tabela abaixo;

MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA NORMA JURÍDICA
<b>1) Método gramatical</b> → Trata-se do método mais simples de interpretação da norma jurídica, pois, ao adotá-lo, o intérprete se limita a observar os aspectos semânticos da norma objeto de exame.
<b>2) Método lógico</b> → Consiste na utilização de métodos dedutivos ou indutivos de raciocínio lógico.
<b>3) Método sistemático</b> → Promove a interpretação da norma em consonância ao ordenamento jurídico em que ela está inserida.
<b>4) Método histórico</b> → O método em apreço, como o próprio nome indica, busca analisar o contexto histórico em que a norma foi produzida com o objetivo de estabelecer o seu real sentido e alcance.

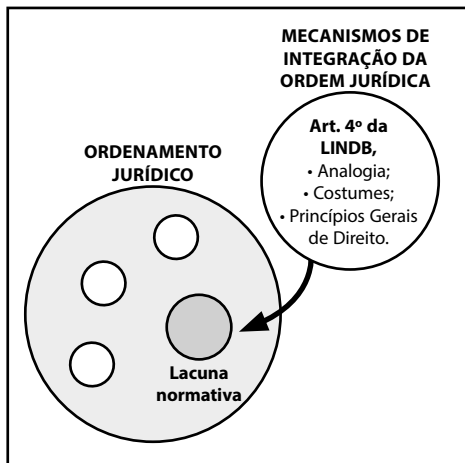


### MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DA NORMA JURÍDICA

**5) Método teleológico** → A partir da adoção do método teleológico, o aplicador do direito deve buscar a finalidade da norma jurídica.

**Atenção:** Prevalece, na atualidade, o entendimento de que nenhum método se sobrepõe ao outro, devendo o intérprete conjugar a adoção de mais de um método para atingir o verdadeiro sentido e alcance da norma jurídica.

- *Mecanismos de integração da ordem jurídica.* Como se sabe, a ordem jurídica encontra-se repleta de lacunas normativas, porquanto a atividade legiferante do Estado é incapaz de antever todas as situações passíveis de ocorrência no campo das relações sociais, com o objetivo de discipliná-las. Neste contexto, considerando que o juiz não pode se abster de julgar alegando a lacuna ou obscuridade na lei, é essencial que o sistema jurídico estabeleça mecanismos para o suprimento das mencionadas situações de anomia (ausência de norma). Diante disso, o art. 4º da LINDB consagra os chamados mecanismos de integração, cujo objetivo é o suprimento das lacunas presentes no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, em consonância ao mencionado dispositivo legal, ao se deparar com uma situação de lacuna, o magistrado deve lançar mão da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito, com a finalidade de supri-las, conforme ilustra o esquema abaixo:



- **Atenção:** Para facilitar a memorização dos mecanismos de integração contemplados pelo art. 4º da LINDB, sugere-se a adoção do método mnemônico ACP:

<b>A</b>	analogia
<b>C</b>	costumes
<b>P</b>	princípios Gerais de Direito.

- *Analogia.* A analogia, enquanto mecanismo de integração, consiste na aplicação, a determinado caso concreto não disciplinado pela ordem legal, de norma jurídica destinada a regular caso similar. Neste sentido, aliás, são as lições de Carlos Roberto Gonçalves: “Nisso se resume o emprego da analogia, que consiste em aplicar a caso não previsto a norma legal concernente a uma hipótese análoga prevista e, por isso mesmo, tipificada” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Esquemático. Volume 1.* 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 73).

- *Costumes.* Na hipótese de inexistir norma jurídica hábil a disciplinar a situação concreta levada à cognição do magistrado, este pode se valer do costume que consiste na prática reiterada de um determinado comportamento tido, pela sociedade, como de caráter obrigatório. De tal sorte, o conceito de costume é formado por dois elementos distintos, discriminados na fórmula a seguir:

<b>COSTUME =</b>	prática reiterada + convicção de obrigatoriedade
------------------	--

- *Princípios gerais de direito.* Princípios são enunciados genéricos que se consubstanciam em meios auxiliares para que o intérprete estabeleça o sentido e o alcance da norma jurídica por ocasião de sua aplicação ou promova o suprimento de lacunas normativas, nas hipóteses de anomia (inexistência de norma que regule o caso concreto). A função integrativa dos princípios encontra-se plasmada, como analisado acima, na norma do art. 4º da LINDB. Assim, caso o juiz se depare com situação não regulada pela ordem legal e não possa recorrer à analogia ou aos costumes, deve se valer dos princípios gerais de direito, a partir do que, nas lições do exímio Caio Mário da Silva Pereira, “o aplicador investiga o pensamento mais alto da cultura jurídica, juntamente com a fixação da orientação geral do ordenamento jurídico, e os traz ao caso concreto.” E prossegue o festejado civilista mineiro aduzindo que o aplicador do direito, nesta hipótese, “perquire o pensamento filosófico sobranceiro ao sistema, ou as ideias estruturais do regime, e impõe a regra em que dada espécie se contém implícita no organismo jurídico nacional” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil. Volume I.* 21ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 74). **Atenção:** Na hipótese de lacuna normativa, o aplicador do direito deve, em primeiro lugar, recorrer à analogia. Caso esta não seja possível, deve lançar mão do costume. Somente, se não for possível a analogia ou a aplicação do costume, é que o magistrado pode se valer dos princípios gerais de direito para suprimento de lacunas. **Cuidado:** Há quem entenda que a **equidade** também é fonte subsidiária do Direito Civil e pode ser utilizada como mecanismo de integração do ordenamento jurídico (TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil. Volume Único.* 2ª ed. São Paulo: Método, 2012, p. 24).
- *Conflito das normas jurídicas no tempo.* Como é cediço, a entrada em vigor de uma nova legislação pode, pode ensejar a configuração das chamadas **antinomias** que se configuram quando existem, na ordem jurídica, duas normas válidas em conflito. Com o desiderato de solucionar tais questões, a doutrina desenvolveu três critérios distintos, analisados a seguir:
  - *Critério cronológico.* Por força do critério cronológico, a norma posterior deve prevalecer sobre a norma anterior. Trata-se, de acordo com a melhor doutrina, do critério mais frágil dentre os aqui analisados. Exemplo: A lei “X” disciplina determinado caso concreto “Z” da forma “A”. Posteriormente, a lei “Y” passa a disciplinar o caso concreto “Z” da forma “B”. Neste caso, adotando-se o critério cronológico, o caso concreto “Z” deve ser disciplinado da forma “B”, já que a lei “Y” é posterior à lei “X”.
  - *Critério da especialidade.* Pelo critério da especialidade, a norma especial deve prevalecer sobre a norma geral. Exemplo: O Código Civil, típica lei geral de direito privado, disciplina a teoria geral dos contratos e os contratos em espécie. Contudo, em se tratando de contrato inserido no âmbito de uma relação de consumo (arts. 2º e 3º do CDC), deve ser aplicado

o Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que este se consubstancia em uma lei especial. É interessante notar, no particular, que, caso adotado o critério meramente cronológico no caso em análise, chegaríamos ao equivocado entendimento de que o Código Civil deveria ser aplicado, tendo em vista que o Código de Defesa do Consumidor foi editado em 1990 e o Estatuto Civil vigente em 2002.

- *Critério hierárquico.* Adotando-se o critério hierárquico, as normas hierarquicamente superiores devem prevalecer sobre as inferiores. Exemplo: A Constituição da República, que se encontra no ápice da pirâmide normativa brasileira, disciplina a matéria "Z" da forma "A". Posteriormente, a lei "X" passa a disciplinar a matéria "Z" da forma "B". Neste caso, embora a lei "X" seja posterior à Constituição, a matéria "Z" deve continuar a ser disciplinada da forma "A", tendo em vista que o texto constitucional é hierarquicamente superior à lei "X".
- *Lei 13.655/2018.* É importante mencionar, por fim, a superveniência da Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018 que incluiu na LINDB regras atinentes à segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, refletidas nos novéis arts. 20 a 30 do diploma normativo aqui referido. Não obstante, a despeito de tratar eminentemente de questões atinentes ao processo administrativo e judicial, concernentes à aplicação do Direito Público, a norma insculpida no art. 28 da LINDB trata da responsabilidade pessoal do agente público, preceituando que *"o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."* A grande inovação do dispositivo legal sob comento, a nosso sentir, consiste na introdução da possibilidade de responsabilização pessoal do agente público na hipótese de erro grosseiro, conceito jurídico indeterminado que encerra a ideia de inobservância dos mais mezinhos deveres de cuidado. Além disso, por se tratar de uma expressão genérica, a norma apresenta a funcionalidade de permitir que o magistrado, quando da análise do caso concreto, avalie se há ou não o enquadramento da conduta do agente público à dicção da norma, ampliando, via de consequência o seu espectro de incidência.

## 2. O CÓDIGO CIVIL DE 2002

- *Generalidades.* O Código Civil de 2002, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, é o diploma legal que reúne as normas jurídicas que compõem o Direito Civil que é o Direito Privado por excelência, destinado a disciplinar as relações jurídicas que se estabelecem entre os particulares. É importante que o candidato ao Exame de Ordem conheça as regras inseridas no Código em exame, porquanto muitas das questões de Direito Civil se referem à literalidade do texto legal.
- *Estrutura.* O Código Civil de 2002 apresenta a seguinte estrutura:
  - **Parte Geral (arts. 1º a 232 do Código Civil):** A Parte Geral do Código Civil, como o próprio nome indica, apresenta normas de caráter genérico, aplicáveis a todos os ramos do Direito Civil, objeto de disciplina própria na Parte Especial.
  - **Parte Especial (arts. 233 a 2.046 do Código Civil):** A Parte Especial do Código Civil compõe-se de seis livros, a saber: Livro I – Direito das Obrigações (arts. 233 a 965 do Código Civil); Livro II – Direito de Empresa (arts. 966 a 1.195 do Código Civil); Livro III – Direito das Coisas (arts. 1.196 a 1.510 do Código Civil); Livro IV – Direito de Família (arts. 1.511 a 1.783 do Código Civil); Livro V – Direito das Sucessões (arts. 1.784 a 2.027 do Código Civil); Livro Complementar (arts. 2.028 a 2.046 do Código Civil).
- *Princípios fundamentais.* O Código Civil de 1916, de acordo com a melhor doutrina, encampou uma visão

eminentemente individualista do Direito Civil, não imprimindo aos efeitos jurídicos das relações por ele disciplinadas nenhuma conotação de socialidade ou eticidade. Em verdade, o Código Civil de 1916, cunhado no contexto de um Estado Liberal e influenciado pelo modelo então vigente, não se preocupava com importantes questões no campo das relações jurídicas e ignorava a dignidade da pessoa humana, ulteriormente alçada a princípio fundamental da República Federativa do Brasil pela CR/88 (art. 1º, III, da CR/88). Ademais, o antigo Código Civil, não obstante o brilhantismo de Clóvis Beviláqua (autor de seu anteprojeto), não acompanhou os avanços jurídicos em temas sobremaneira relevantes, demonstrando-se obsoleto e confuso em determinadas matérias. Exemplo disso é o regramento legal pertinente à prescrição e à decadência. O Código Civil de 1916 disciplinava a questão de forma obscura, impondo dificuldades ao aplicador do direito que, ao analisar determinado prazo inserido no Código, não sabia atribuir-lhe a correta natureza jurídica – prescritorial ou decadencial. Nesse contexto, o Código Civil de 1916 já há muito não atendia aos anseios da sociedade, sendo certo que, desde a década de 60 do século XX se discutia um projeto de um novo Código, mais consentâneo às necessidades e interesses da coletividade. Em 1972, uma comissão de juristas sob a coordenação de Miguel Reale apresentou o seu Anteprojeto de Código Civil o qual, após longa tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado em 2001 e, depois de sancionado pelo Presidente da República, foi publicado em 11 de janeiro de 2002 no Diário Oficial da União, com período de *vacatio legis* de um ano (art. 2.044 do CC). O Código Civil de 2002 rompe com o individualismo que norteava o seu antecessor, porquanto se alicerça, basicamente, sobre três princípios fundamentais. São eles:

- *Princípio da eticidade.* O Código Civil de 2002 insere em sua normatividade a noção de ética que se traduz na imposição às partes de comportamentos orientados pela boa-fé e pela probidade. Tanto é assim que o art. 113 do CC estabelece que *"os negócios jurídicos devem ser interpretados pela boa-fé e pelos usos e costumes do lugar"*. Ademais, o art. 422 do CC preconiza que *"os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé."*
- *Princípio da socialidade.* Diversas normas contempladas pelo Código Civil privilegiam a **coletividade**, ainda que isso se efetive em detrimento de interesses de cunho particular. Portanto, o vigente Código Civil, como adverte Flávio Tartuce, valoriza *"a palavra 'nós', em detrimento da palavra 'eu'"* (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. Volume Único. 2ª ed. São Paulo: Método, 2012, p. 48). São manifestações do princípio em exame as regras dos arts. 421 e 1.238, §1º, do CC, que consagram, respectivamente, os princípios da função social do contrato e da função social da propriedade.
- *Princípio da operabilidade.* O vigente Código Civil buscou **simplificar** o regramento legal dos institutos do Direito Civil, evitando o emprego de fórmulas confusas que possam conduzir a equívocos em sua aplicação. Ao mesmo tempo, adotou um sistema **cláusulas gerais**, com o objetivo de conferir maior **efetividade** às suas normas, na medida em que os conceitos jurídicos indeterminados que elas encerram serão preenchidos pelo magistrado na análise do caso concreto. Assim, em tese, o magistrado atuará com maior liberdade, não estando adstrito à simples literalidade do texto legal. Dentre outras, podemos citar as seguintes cláusulas gerais consagradas pelo Código Civil: boa-fé (art. 113 do CC); função social do contrato (art. 421 do CC) e função social da propriedade (art. 1.238, §1º, do CC).

Código Civil de 1916	Código Civil de 2002
Caráter individualista. Não se ocupava de questões relacionadas ao interesse da coletividade e tampouco se preocupava em impor às partes comportamentos orientados pela eticidade. Apresentava regras confusas que dificultavam sua aplicação.	Orienta-se pelos seguintes princípios: Eticidade (boa-fé e probidade) Socialidade (privilegia a coletividade) Operabilidade (simplicidade e efetividade)

- Liberdade Econômica. A Medida Provisória n.º 881, de 30 de abril de 2019. Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.* Não obstante a convicção perfilhada nos tópicos precedentes, no sentido de que o Código Civil continua a estar pautado nos princípios da socialidade e da eticidade (agora com um viés nitidamente diferente, conforme se analisará), consoante exposto no tópico precedente, é importante registrar, para os fins desta obra, que, em 30 de abril de 2019, sobreveio a Medida Provisória n.º 881, cujo objeto consistiu na instituição da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a par de estabelecer garantias de livre mercado e análise de impacto regulatório. Em linhas gerais, a MP da Liberdade Econômica funda-se em três princípios basilares, enunciados em seu art. 2º, quais sejam, (i) presunção de liberdade no exercício de atividade econômica, (ii) presunção de boa-fé do particular e (iii) intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas. Com supedâneo em tais princípios, a MP da Liberdade Econômica promoveu, como não poderia deixar de ser, profundas modificações nos conceitos de socialidade, eticidade, função social do contrato, boa-fé objetiva e autonomia privada, retomando, como o próprio epíteto do ato normativo em apreço indica, elementos do Estado Liberal de Direito que, doravante, também passam a nortear a disciplina das relações que se estabelecem entre os particulares. Com efeito, a MP da Liberdade Econômica foi convertida na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, diploma normativo que, a par de também fundar-se nos princípios alhures indicados (presunção de liberdade, presunção de boa-fé e intervenção mínima do Estado), encontra-se pautada no reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 2º, IV, da Lei n.º 13.784/2019). Como corolário, verifica-se que, a partir do advento da Lei n.º 13.874/2019, o sistema jurídico brasileiro, com o desiderato precípua de viabilizar o fomento às atividades econômicas e o desenvolvimento nacional, estabeleceu um regime híbrido no que diz respeito aos efeitos das relações jurídicas disciplinadas pelo Código Civil, visto que, a um só tempo, contempla elementos típicos do Estado Democrático de Direito – essencialmente relacionados a um dirigismo contratual, destinado a mitigar o caráter jurígeno da manifestação de vontade das partes contratantes, em certas situações – e do Estado Liberal de Direito, eis que as alterações introduzidas pela legislação sob comento, em suma, reafirmam a primazia da vontade das partes contratantes e reduzem – não afastam, registre-se – o intervencionismo do Estado nas relações de cunho contratual e empresarial. **Atenção:** O parágrafo único do art. 2º, da Lei n.º 13.874/2019 estabelece que “*regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência*”. Vale dizer, sujeito à edição de regulamento próprio, a cargo do Poder Executivo, é possível afastar-se a presunção de vulnerabilidade do particular diante do Estado, em virtude de ações do particular

que caracterizem má-fé ou reincidência ou denotem a sua hipersuficiência, elemento que teria o condão de equiparar o particular ao Estado.

### 3. PARTE GERAL

#### 3.1. DAS PESSOAS NATURAIS

- Início da personalidade jurídica.* De acordo com o art. 2º do CC, a personalidade civil começa do nascimento com vida, mas a lei põe à salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Existem basicamente três correntes que interpretam o dispositivo legal em apreço, objetivando estabelecer, com segurança, qual o marco inicial da personalidade jurídica. A primeira delas, denominada **natalista**, preconiza que o início da personalidade civil começa do nascimento com vida, de sorte que o nascituro não poderia ser um sujeito de direitos, por ser absolutamente desprovido de personalidade jurídica. A segunda corrente doutrinária, que, em verdade, é uma vertente da teoria natalista, é a chamada teoria da **personalidade condicional**. Para os adeptos de tal corrente, o nascituro seria dotado de uma personalidade condicional, uma vez que sua efetiva aquisição se encontra sujeita à ocorrência de um evento futuro e incerto (condição suspensiva). Por fim, deve ser mencionada a teoria **concepcionista**, para a qual o nascituro seria dotado de personalidade jurídica, porquanto, a teor do que preconiza o próprio art. 2º do CC, o ser que já foi concebido e ainda não nasceu é titular de direitos. É imperioso notar, neste particular, que o Código Civil menciona, expressamente, “os direitos do nascituro”.
- Teoria adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro.* Há, na doutrina, controvérsia acerca de qual teoria pertinente ao início da personalidade teria sido adotada pela ordem jurídica. Tal controvérsia também se verifica na jurisprudência, uma vez que inexistente consenso no âmbito dos Tribunais Superiores acerca de qual teoria teria sido adotada pelo Código Civil. O STF, ao julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 54, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde, entendeu inconstitucional qualquer interpretação que conduza à conclusão de que a interrupção de gravidez de feto anencéfalo se enquadre na tipificação legal do aborto (arts. 124, 126 e 128, I e II, do Código Penal). Ao perfilhar tal entendimento, a Corte Suprema parece ter adotado a **teoria natalista**. Em outro julgado paradigmático – ADI 3510 –, o STF firmou convicção no sentido de constitucionalidade da legislação que autoriza a pesquisa com células-tronco embrionárias, de sorte que também nesta ocasião o entendimento perfilhado pelo Excelso Pretório parece se amoldar à **vertente natalista**. Em sentido contrário, a 3ª Turma do STJ, ao julgar o REsp n.º 2009/0017595-0, concluiu de ser devida a indenização do seguro DPVAT aos pais de nascituro falecido em virtude de acidente automobilístico, sob o argumento de que o ordenamento jurídico confere proteção à vida intrauterina, “desde a concepção, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana.” (STJ. 3ª Turma. REsp n. 2009/0017595-0, Relator para o acórdão: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 04 fev. 2011). Desse modo, o entendimento do STJ parece ser no sentido de que a ordem jurídica adota a **teoria concepcionista**. Em suma, por se tratar de matéria controvertida na doutrina e na jurisprudência, o candidato deve ficar atento ao enunciado da questão. Se este se referir ao entendimento do STF, sugere-se assinalar a alternativa que reflita a vertente natalista, ao passo que, se

**ORDEM DE VOCAÇÃO HEREDITÁRIA  
– ART. 1.829 CC**

3) Cônjuge sobrevivente.

4) Colaterais.

**Atenção:**

\* O cônjuge sobrevivente, em regra, concorre com os descendentes na sucessão legítima. Somente não concorrerá se:

→ Tiver sido casado com o falecido pelo regime de separação de bens ou comunhão universal de bens.

→ Se, casado com o falecido sob o regime da comunhão parcial de bens, este não tiver bens particulares.

\*\* Além disso, não se reconhecem direitos sucessórios ao cônjuge se, ao tempo da morte do outro, estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente (art. 1.830 do CC).

\*\*\* A sucessão dos colaterais deve observar a regra do art. 1.839 do CC e somente tem lugar se não existirem sucessores que os precedam na ordem de vocação estabelecida no art. 1.829 do CC. Somente os colaterais até o quarto grau são chamados à sucessão.

- **Atenção:** O art. 1.790 do CC estabelece que o companheiro ou a companheira participarão da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável. No particular, recomenda-se a leitura dos incisos do mencionado dispositivo que estabelecem a concorrência do companheiro com os demais sucessores do falecido.
- *Direito de representação.* O art. 1.851 do CC define o direito de representação. Na dicção do dispositivo legal em comento, configura-se o direito de representação “quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse.” **Atenção:** Nas questões do Exame de Ordem, pertinentes ao Direito de Sucessões, a matéria atinente ao direito de representação é sobremaneira recorrente, de sorte que o conhecimento do teor dos dispositivos legais pertinentes (arts. 1.851 a 1.856) é quase sempre necessária para desvendar a alternativa correta.

### 9.3. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA

- *Conceito de testamento.* De acordo com Carlos Roberto Gonçalves, testamento é “ato personalíssimo e revogável pelo qual alguém dispõe da totalidade de seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro – Volume 7*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 228)
- *Características do testamento.* Conforme analisado na dica precedente, calcada nos ensinamentos de Carlos Roberto Gonçalves, o testamento é um ato **personalíssimo**. Isso significa que não é possível a sua formalização por procuração, ainda que o mandatário tenha poderes especiais para tanto. Neste exato sentido, aliás, é a norma do art. 1.858 do CC. Ademais, a teor do que preceitua o mesmo dispositivo legal, trata-se de ato **revogável** a qualquer tempo. Por outro lado, no tocante à natureza jurídica, prevalece na doutrina o entendimento de que se trata de **negócio jurídico unilateral**, porquanto decorre unicamente da vontade do testador. Trata-se, outrossim, de **ato solene**, eis que, para que seja válido, deve observar a legislação de regência no tocante aos aspectos formais. Por fim, saliente-se que se trata de **ato mortis causa**, porquanto o evento morte é imprescindível para a produção de seus efeitos.
- *Capacidade de testar.* Por se tratar de negócio jurídico unilateral, a validade do testamento encontra-se condicionada à verificação dos pressupostos de validade dos negócios jurídicos em geral (art. 104 do CC). Desse modo, já estudamos em dicas

precedentes, que a validade do negócio jurídico requer a capacidade do agente (art. 104, I, do CC). No caso específico do testamento, o Código Civil estabelece, em seus arts. 1.860 e 1.861, as regras pertinentes à específica capacidade de testar. É importante salientar, todavia, que, a teor do que dispõe o art. 1.861 do CC, a incapacidade superveniente não tem o condão de invalidar o testamento. Do mesmo modo, nos moldes do dispositivo mencionado, a capacidade superveniente do testador não implica na validade do testamento.

- *Perfilhação.* De acordo com o que estabelece o art. 1.609, III, do CC, o reconhecimento voluntário dos filhos, também designado como perfilhação pela doutrina, pode ser feito mediante testamento. **Atenção:** Embora o testamento seja um ato revogável em sua essência, o reconhecimento de paternidade feito em testamento não pode ser revogado, a teor do que dispõe o art. 1.610 do CC.
- *Das modalidades do testamento.* O testamento, enquanto ato solene, comporta modalidades ordinárias e especiais de formalização. Senão veja-se:

MODALIDADES DE TESTAMENTO	
Modalidades ordinárias (art. 1.862 do CC):	Modalidades especiais (art. 1.886 do CC):
Testamento público (art. 1.864 do CC).	Testamento marítimo (art. 1.888 do CC).
Testamento cerrado (art. 1.868 do CC).	Testamento aeronáutico (art. 1.889 do CC).
Testamento particular (art. 1.876 do CC).	Testamento militar (art. 1.893 do CC).

### ✦ SÚMULAS APLICÁVEIS

#### ✦ STF

### PARTE GERAL

#### CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

- **Súmula 335 do STF:** É válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato.

#### PRESCRIÇÃO

- **Súmula 149 do STF:** É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.
- **Súmula 150 do STF:** Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.
- **Súmula 154 do STF:** Simples vistoria não interrompe a prescrição.
- **Súmula 443 do STF:** A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.

#### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

- **Súmula 166 do STF:** É inadmissível o arrependimento no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937.
- **Súmula 167 do STF:** Não se aplica o regime do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937, ao compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro.
- **Súmula 168 do STF:** Para os efeitos do Dec.-Lei 58, de 10.12.1937, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação.

- **Súmula 412 do STF:** No compromisso de compra e venda com cláusula de arrependimento, a devolução do sinal, por quem o deu, ou a sua restituição em dobro, por quem o recebeu, exclui indenização maior a título de perdas e danos, salvo os juros moratórios e os encargos do processo.
- **Súmula 413 do STF:** O compromisso de compra e venda de imóveis, ainda que não loteados, dá direito à execução compulsória, quando reunidos os requisitos legais.

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA

- **Súmula 489 do STF:** A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no registro de títulos e documentos.

### CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- **Súmula 490 do STF:** A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.
- **Súmula 562 do STF:** Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, os índices de correção monetária.

### AÇÃO REGRESSIVA – CONTRATO DE SEGURO

- **Súmula 188 do STF:** O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro.

### ACIDENTE DE TRÂNSITO

- **Súmula 492 do STF:** A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado

### CONTRATO DE TRANSPORTE

- **Súmula 35 do STF:** Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio.
- **Súmula 161 do STF:** Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar.
- **Súmula 187 do STF:** A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.
- **Súmula 314 do STF:** Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença.

### ESTABELECIMENTO BANCÁRIO

- **Súmula 28 do STF:** O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.

### MORTE DE FILHO MENOR

- **Súmula 491 do STF:** É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.

### COBRANÇA EXCESSIVA

- **Nota do autor:** A Súmula 159 do Excelso Pretório faz remissão à norma do art. 1.531 do Código Civil de 1916. A

regra inserida no dispositivo legal mencionado foi reproduzida no art. 940, do Código Civil de 2002, com a seguinte redação: “Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.” Desse modo, a Súmula em exame deve ser interpretada à luz do vigente Estatuto Civil, em consonância ao que preceitua o seu novel art. 940.

- **Súmula 159 do STF:** Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil.

### USUCAPIÃO

- **Súmula 237 do STF:** O usucapião pode ser arguido em defesa.
- **Súmula 340 do STF:** Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

### DIREITOS DE VIZINHANÇA

- **Súmula 120 do STF:** Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre ele.

### SERVIDÃO

- **Súmula 415 do STF:** Servidão de trânsito não titulada, mas tomada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito a proteção possessória.

### ENFITEUSE

• **Nota do autor:** A enfiteuse foi extinta pelo Código Civil de 2002, a teor do que preceitua o respectivo art. 2.038. Todavia, aplicam-se às enfiteuses já instituídas por ocasião da entrada em vigor do vigente Estatuto Civil as regras sobre a matéria inseridas no Código Civil de 1916.

- **Súmula 122 do STF:** O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença.
- **Súmula 169 do STF:** Depende de sentença a aplicação da pena de comisso.
- **Súmula 170 do STF:** É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil.

### DIREITO DE FAMÍLIA

#### REGIME DE BENS NO CASAMENTO

- **Súmula 377 do STF:** No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

#### CONCUBINATO

- **Súmula 380 do STF:** Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.
- **Súmula 382 do STF:** A vida em comum sob o mesmo teto, “more uxorio”, não é indispensável à caracterização do concubinato.

#### DESQUITE

- **Nota do autor:** O instituto jurídico denominado desquite se constituía em forma de separação que não conduzia